



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0337/2023

**“Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula de ensino médio da rede pública e privada estadual de ensino.”**

**Autor:** Deputada Ana Campagnolo

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que visa aprimorar a segurança da comunidade escolar Catarinense a partir da instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aula de ensino médio da rede pública e privada.

A proposta original contém objeto central focado na instalação de câmera de monitoramento em cada sala de aula das tuas do ensino médio, com equipamento que permita também a captura de áudio e o armazenamento dos arquivos por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Durante a sua tramitação a proposta foi aprovado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e recebeu emenda substitutiva global da própria autora durante a sua tramitação na Comissão de Finanças e Tributação, onde também restou aprovada, agora com o novo texto.

A alteração inovou no texto ao prever a sua remissão à Lei n. 18.643, de 2023, legislação recente que trata do mesmo tema. Ainda durante a tramitação a proposta recebeu apoio de diversos entes públicos e também foi aprovada no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Família, assim como na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em função do acordo de líderes, superando as demais etapas de tramitação, a proposta retorna para análise de emenda desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

### II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator, retornam os autos para análise em conformidade ao parágrafo único do art. 144, c/c o art. 72 do RIALESC, ou seja, da Emenda Substitutiva Global, aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Sendo assim, em atenção aos pressupostos relacionados ao controle preventivo de constitucionalidade, a legalidade e à técnica legislativa, corroboro com o entendimento inicial deste colegiado, por considerar que o texto da citada na respectiva emenda, abarca os mesmos fundamentos originalmente analisados, porém com abrangência específica e alinhamento adequado à técnica

legislativa, considerando sua alteração para considerar seus efeitos atrelados a legislação vigente, ou seja, a Lei n. 18.643.

Nesse sentido, considerando os fundamentos apresentados, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0377, de 2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global (evento n. 8).

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,  
Deputado Estadual



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 15/12/2025, às 10:54.

---